



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2021 - Em 30 de abril de 2021.

Altera o inciso IV, artigo 8º, da Lei Complementar nº 149/2018 que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e HIV e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28/04/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 8º da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e HIV, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Está vedado o benefício de que trata a presente lei:

(...)

IV – o proprietário do imóvel com metragem quadrada até 300 m² (trezentos metros quadrados) de terreno;

(...).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de abril de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração